

# LEI N. 684 DE 1 DE AGOSTO DE 1861

(LEI N. 15 DE 1861)

O doutor João Jacintho de Mendonça, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Resolução seguinte :

Art. 1. ° Fica em vigor no actual anno financeiro, o ultimo orçamento municipal.

Art. 2. ° As quantias n'elle auctorizadas para serviços já feitos, serão applicadas as necessidades da respectiva camara com a approvação do Governo.

Art. 3. ° As posturas da camara desta cidade que mandam fechar as portas de negocio nos dias santificados, ficam sem vigor.

Art. 4. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

JOÃO JACINTHO DE MENDONÇA.

*Benedicto Antonio Coelho Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo ao 1. ° dia do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada á folhas 253 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 1. ° de Agosto de 1861.

*J. Ghirlanda.*

